

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei nº 383, de 12 de dezembro de 2016**

Nesta data, 12 de dezembro de 2016, SANCIONO a presente Lei.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pilões para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pilões/RN para o exercício de 2017.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

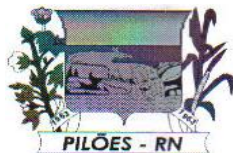
**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2017 é estimada no valor de R\$ 18.070.000 (Dezoito milhões, e setenta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2017  
TABELA I

R\$ 1,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.834.564</b>
RECEITA TRIBUTARIA	194.250
RECEITA PATRIMONIAL	45.100
RECEITA DE SERVICOS	2.100
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.588.389
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.725
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-1.751.814</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.987.250</b>
OPERACOES DE CREDITOS	26.250
ALIENACAO DE BENS	31.500
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.635.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	294.000
<b>TOTAL</b>	<b>18.070.000</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

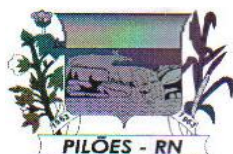
Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 18.070.000 (Dezoito milhões, e setenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 100.000 (Cem mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO  
TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	651.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	423.150
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	495.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS	586.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	205.800
SEC.MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	687.475



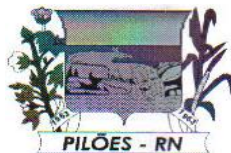
Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.567.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	465.150
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	7.049.810
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.071.050
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.382.540
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	295.050
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA	105.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	559.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	122.325
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	77.450
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	116.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	109.500
Reserva de Contingência	100.000
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>18.070.000</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS  
TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
000		RECURSOS ORDINÁRIOS
001		RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
002		RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE
003		CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS ( PATRONAL, SERIDORES E COMP. FINANCEIRAS )
004		CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL
012		SERVIÇOS DE SAUDE
013		SERVIÇOS EDUCACIONAIS
014		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS
015		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
016		RECURSOS DA CIDE
017		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP
018		TRANSFERENCIAS DO FUNDEB
022		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
023		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE
024		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS
029		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
041		SERVIÇOS HOSPITALARES
090		OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA
091		OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNA
092		ALIENAÇÃO DE BENS
093		OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMARIAS
094		REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS
100		RECURSOS ORDINÁRIOS



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### **TITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 12 dezembro de 2016.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
Prefeito Constitucional